

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Projeto de Lei</b>
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#"><u>88/XIV/1.ª</u></a>
<b>Proponente/s:</b>	Oito Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS)
<b>Título:</b>	<b>Reforçando a proteção de advogados em matéria de parentalidade ou doença grave, alterando o Código do Processo Civil e o Código do Processo Penal</b>
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?	NÃO
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	A discussão na generalidade da iniciativa encontra-se agendada para a reunião plenária de 11 de Dezembro (Cfr. Súmula n.º 5 da Conferência de Líderes, de 20/11/2019)
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	<b>Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª)</b> , sem prejuízo das competências que vierem a ser estabelecidas pela Conferência de Presidentes das Comissões Parlamentares.
<b>Conclusão:</b> A apresentação desta iniciativa <b>cumpr</b> e os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	



A assessora parlamentar,  
Sónia Milhano (ext. 11822)